

História em revista

revista do núcleo de documentação histórica



* Obra editada e publicada em novembro de 2017



Obra publicada pela Universidade Federal de Pelotas

Reitor: Prof. Dr. Mauro Augusto
Burkert Del Pino
Vice-Reitora: Profa. Dra. Denise
Petrucci Gigante

Pró-Reitora de Extensão e Cultura: Profa. Dra. Denise
Marcos Bussolleti

Pró-Reitor de Graduação: Prof. Dr. Alvaro Luiz Moreira
Hypolito

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação: Prof. Dr.
Luciano Volcan Agostini

Pró-Reitor Administrativo: Antônio Carlos de Freitas Cleff

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento: Luiz
Osório Rocha dos Santos

Pró-Reitor de Recursos Humanos: Sérgio Eloi Teixeira
Wotter

Pró-Reitor de Infra-Estrutura: Evaldo Tavares Kruger

Pró-Reitora de Assistência Estudantil: Ediane Sievers
Acunha

Diretor da Editora e Gráfica Universitária: Prof. Dr. Aulus
Mandagará Martins

CONSELHO EDITORIAL

Profa. Dra. Carla Rodrigues | Prof. Dr. Carlos Eduardo
Wayne Nogueira | Profa. Dra. Cristina Maria Rosa | Prof.
Dr. José Estevan Gaya | Profa. Dra. Flavia Fontana
Fernandes | Prof. Dr. Luiz Alberto Brettas | Profa. Dra.
Francisca Ferreira Michelin | Prof. Dr. Vítor Hugo Borba
Manzke | Profa. Dra. Luciane Prado Kantorski | Prof. Dr.
Volmar Geraldo da Silva Nunes | Profa. Dra. Vera Lucia
Bobrowsky | Prof. Dr. William Silva Barros

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

Diretor: Prof. Dr. Sidney Gonçalves Vieira

Vice-Diretor: Prof. Dr. Sebastião Peres

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA

Coordenadora:

Profa. Dra. Lorena Almeida Gill

Membros do NDH:

Profa. Dra. Beatriz Ana Lonner

Profa. Dra. Lorena Almeida Gill

Prof. Dr. Paulo Ricardo Pezat

Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes

Técnicos Administrativos:

Veronica Medeiros dos Santos

HISTÓRIA EM REVISTA – Publicação do Núcleo de
Documentação Histórica

Comissão Editorial:

Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes

Profa. Dra. Beatriz Ana Lonner

Profa. Dra. Lorena Almeida Gill

Prof. Dr. Paulo Ricardo Pezat

Conselho Editorial:

Profa. Dra. Helga I. Landgraf Piccolo (UFRGS)

Prof. Dr. René Gertz (UFRGS) (PUCRS)

Prof. Ms. Mario Osorio Magalhães (UFPE)

Prof. Dr. Temístocles A. C. Cezar (UFRGS)

Profa. Dra. Beatriz Teixeira Weber (UFSM)

Profa. Dra. Maria Cecília V. e Cruz (UFBA)

Prof. Dr. Marcelo Badaró Mattos (UFF)

Profa. Dra. Joan Bak (Univ. Richmond – USA)

Prof. PhD Pablo Alejandro Pozzi (Universidad de Buenos
Aires).

Prof. Tommaso Detti (Università Degli Studi di Siena)

Editor: Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes

Edição e Capa: Paulo Luiz Crizel Koschier

Editora e Gráfica Universitária

R Lobo da Costa, 447 – Pelotas, RS – CEP 96010-150 |

Fone/fax: (53)3227 8411

e-mail: editora@ufpel.edu.br

Impresso no Brasil

Edição: 2014*

ISSN – 1516-2095

Dados de catalogação na fonte:

Aydê Andrade de Oliveira - CRB - 10/864

História em revista / publicação do Núcleo de
Documentação Histórica. Instituto de
Ciências Humanas. Universidade Federal de
Pelotas, v.20, (dez. 2014). – Pelotas: Editora
da UFPel, 2014f.
1v.

Annual

ISSN 1516-2095

1. História - Periódicos. I. Núcleo de
Documentação Histórica. Instituto de Ciências
Humanas. Universidade Federal de Pelotas.

CDD 930.005

Indexada pela base de dados Worldcat
Online Computer Library Center

**PEDE-SE PERMUTA
WE ASK FOR EXCHANGE**

UFPel/NDH/Instituto de Ciências Humanas

Rua Cel. Alberto Rosa, 154

Pelotas/RS - CEP: 96010-770

Caixa Postal 354

Fone: (53) 3284 3208

<http://wp.ufpel.edu.br/ndh/>

e-mail: ndh.ufpel@gmail.com

*** Obra editada e publicada em novembro de 2017**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
ENTRE VIRGENS VIDENTES E LÍDERES CABOCLAS: BREVE ESTUDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA GUERRA SERTANEJA DO CONTESTADO	
<i>BETWEEN VIRGINS SEERS AND LEADERS CABOCLAS: BRIEF STUDY ON THE PARTICIPATION OF WOMEN IN THE CONTESTED SERTANEJA WAR</i>	
Rita Inês Petrykowski Peixe Analice Dutra Pillar	07
A BATALHA DO IRANI: CONSTRUÇÕES DE LEMBRANÇAS	
<i>THE BATTLE OF IRANI: BUILDING MEMORIES</i>	
Celso Vianna Bezerra de Menezes	25
O TEMPO MESSIÂNICO: UMA ANÁLISE HISTÓRIA E CULTURAL DO MESSIANISMO CAMPESSINO NO CONTESTADO (1912-1916)	
<i>THE MESSIANIC TIME: AN HISTORICAL AND CULTURAL ANALYSIS OF THE PEASANT MESSIANISM IN CONTESTADO WAR</i>	
Rui Bragado Sousa	37
ETNICIDADE E VIOLÊNCIA: UM ESTUDO DOS CASOS DE MAUS TRATOS E MORTES DE IMIGRANTES ESTRANGEIROS NA REGIÃO DO CONTESTADO (1908 – 1916)	
<i>ETHNICITY AND VIOLENCE: A STUDY OF CASES OF MISTREATMENT AND DEATHS OF FOREIGN IMMIGRANTS IN THE REGION OF THE CONTESTED (1908 - 1916)</i>	
Viviani Poyer	68
O MOVIMENTO DO CONTESTADO ATRAVÉS DE FONTES JORNALÍSTICAS: O CASO DO JORNAL “A FEDERAÇÃO” (PORTO ALEGRE, 1912-1916)	
<i>THE CONTESTADO MOVEMENT THROUGH JOURNALISTIC SOURCES: THE NEWSPAPER CASE “THE FEDERATION” (PORTO ALEGRE, 1912 – 1916)</i>	
Márcia Janete Espig	82

**A QUESTÃO DE LIMITES E OS USOS E "PERMANÊNCIAS" DOS MAPAS DO
CONTESTADO NA CARTOGRAFIA PARANAENSE**

*A QUESTION OF LIMITS AND USES AND "CONTINUITIES" OF THE CONTESTADO'S
MAPS IN THE CARTOGRAPHY OF THE PARANÁ*

Luiz Carlos da Silva
Roseli Boschilia 95

**TERRA E RESISTÊNCIA: AS DISPUTAS FUNDIÁRIAS NOS VALES DOS RIOS
NEGRO E IGUAÇU E SUA INFLUÊNCIA NA ADESAO AO MOVIMENTO
SERTANEJO DO CONTESTADO, (1889-1917)**

*LAND AND RESISTANCE: THE LAND DISPUTES IN THE VALLEYS OF RIVERS
NEGRO AND IGUAÇU AND ITS INFLUENCE IN THE ADHESION TO THE BACKLAND
MOVEMENT OF CONTESTADO (1889-1917)*

Alexandre Assis Tomporoski
Soeli Regina Lima 108

**OS SISTEMA DE TRABALHO ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE LEGITIMAÇÃO DE
TERRAS, LAGES-SC (FINAL DO SÉCULO XIX - INÍCIO DO SÉCULO XX)**

*SYSTEMS WORK THROUGH THE PROCESS OF LAND LEGITIMATION, LAGES - SC
(END OF THE CENTURI XIX - EARLY XX)*

Janaina Neves Maciel 119

SENSIBILIZANDO O OLHAR: O CONFLITO DO CONTESTADO NA SALA DE AULA

SENSITIZING THE LOOK: THE CONFLICT OF CONTESTADO IN THE CLASSROOM

Mariana Carmona Braga
Raisa Sagredo 133

**SINGULAR, EXEMPLAR E UNIVERSAL. CRIMES E CASTIGOS NA CAMPANHA DO
CONTESTADO**

*UNIQUE, EXEMPLARY AND UNIVERSAL. CRIME AND PUNISHMENT IN
CONTESTADO WAR*

Rogério Rosa Rodrigues 144

SINGULAR, EXEMPLAR E UNIVERSAL. CRIMES E CASTIGOS NA CAMPANHA DO CONTESTADO

UNIQUE, EXEMPLARY AND UNIVERSAL. CRIME AND PUNISHMENT IN CONTESTADO WAR

Rogério Rosa Rodrigues¹

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar a aplicação da justiça militar durante a guerra do Contestado. A repressão ao movimento sertanejo ocorrido no sul do Brasil foi contemporânea ao projeto de modernização do exército brasileiro, dessa forma, as experiências vividas no campo de batalha no planalto catarinense foram pensadas como um laboratório de testes em uma corporação que desejava igualar-se aos exércitos europeus. Paralelo à aplicação da justiça conforme previa a lei, também vigorou uma forma tradicional de punir os delitos e crimes cometidos pelos soldados e superiores. Minha hipótese é de que existiam um tribunal oficial e outro movido pelas leis costumeiras, uma justiça firmada no código penal em vigor e outra que remontava ao período escravista brasileiro.

Palavras-chave: Guerra do Contestado, justiça militar, castigos corporais, crimes militares.

No ano de 1914, um grande contingente do Exército brasileiro foi designado para reprimir um movimento sertanejo eclodido na fronteira do Paraná com Santa Catarina, conhecido como a Campanha do Contestado. De acordo com os dados apresentados pelo comandante e chefe das operações militares, foram enviados, para a região, mais de seis mil homens, o correspondente a um terço do efetivo do Exército da época.

Essa é a segunda maior expedição militar de repressão a movimentos sociais na história do Brasil Republicano. A primeira foi movida entre 1896-1897 contra pessoas pobres do interior da Bahia no conflito que ficou conhecido como Guerra de Canudos. É lamentável pensar a coincidência dessas duas campanhas de guerra: ambas mobilizaram recursos públicos e grande aparato repressor contra cidadãos brasileiros que reivindicavam – e colocavam em prática – um mundo diferente, uma sociedade menos desigual e corrupta. Eis o crime desses movimentos: não se subordinar ao destino social, político e economicamente atribuído a eles.

¹ Professor Adjunto do Departamento de História da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e professor do Mestrado Profissional em História (ProfHistória) na mesma universidade. Dr. em História Social pela UFRJ. Contato: rogerio.rodrigues@udesc.br

Ao deslocar-se para o interior do Brasil, o exército brasileiro mobilizou grande aparato técnico-militar para reprimir, com violência brutal, homens, mulheres, idosos e crianças reunidos em vilarejos denominados cidade santa. Nesse espaço, professavam a fé no monge João Maria e preparavam-se para a inauguração do mundo novo (MONTEIRO, 1974). O contingente do aparato repressivo que compunha o exército da época contava, por sua vez, com grande parcela de homens pobres provenientes das mais diversas regiões do país. Alguns tinham sido alistados contra a vontade; outros ingressaram nas forças armadas por falta de opção de renda fixa. Ao serem designados a atuar na Campanha do Contestado, sentiram, no corpo e na mente, as desventuras de uma guerra. Esse será o ponto central deste artigo. Minha proposta é abordar as contingências do front, em especial entre os militares. Não tenho o objetivo de enaltecer os feitos do exército, mas humanizar essa tropa composta por homens das mais diversas regiões do país, de diferentes etnias e visões de mundo. O foco será dado aos crimes e delitos cometidos durante a repressão ao movimento do Contestado.

Para isso, as fontes utilizadas são, em sua maioria, estritamente militares, tais como ordens do dia, inquéritos e processos militares. O código de leis da corporação da época será mobilizado, assim como uma descrição do funcionamento da justiça militar brasileira em tempos de guerra. Quero ressaltar que a vitória oficial contra os rebeldes do Contestado não foi feita sem clivagens e conflitos internos na corporação. O exército brasileiro não era homogêneo e disciplinado como fazem crer os discursos oficiais.

Focarei a análise no momento da grande expedição federal nos círculos militares da Campanha do Contestado. Seu comandante foi o general Fernando Setembrino de Carvalho. Ele chegou, ao palco do conflito, em setembro de 1914. Até dezembro do mesmo ano, mobilizou cerca de seis mil soldados e dois mil vaqueanos, estes contratados como força auxiliar. Finalizou sua atividade em maio de 1915, deixando rastros de violência, prisões arbitrárias, suicídios, fuzilamentos, destruição de casas e muito trauma à população local. O serviço foi completado pelo contingente militar que permaneceu na região até 1916.

Último esclarecimento: o que será abordado aqui diz respeito ao que foi documentado, portanto, trata-se de dados oficiais produzidos pela própria instituição militar. Os conflitos e embates, certamente, eram mais frequentes, e sua violência mais complexa que adescrita na documentação, no entanto, conforme as regras do ofício, nosso conhecimento sobre o passado está limitado pelas fontes disponíveis. O que está além da fronteira documental só podemos intuir, levantar hipóteses, especular, impossível relatar. No entanto,

não especulamos do nada. Que essa análise potencialize a imaginação do leitor para sondar os mistérios do passado no intuito de materializar, no pensamento, o que significa uma experiência de guerra.

A justiça no campo de batalha

A Campanha do Contestado coincidiu com o esforço de modernização militar em curso no país desde o fim da Guerra do Paraguai. No século XX, esse objetivo foi assumido por oficiais do exército com instrução germânica conhecidos como “jovens turcos” (CAPELLA, 1985). Entre os objetivos dessa modernização, constam: a tentativa de implementar a lei de sorteio militar aprovada no ano de 1908, a renovação dos arsenais bélico e técnico do Exército, a reformulação dos regulamentos e códigos disciplinares, o aumento das unidades e do efetivo de homens e a contratação de “missões militares” estrangeiras para treinar os oficiais brasileiros de acordo com as modernas doutrinas europeias.

Esses ideais repercutiram na forma como o exército atuou na Campanha de repressão aos rebeldes do Contestado. Conforme destaquei em outro momento (RODRIGUES, 2012), os sucessos e erros da Guerra do Contestado acabaram se transformando em uma espécie de vitrine de divulgação dos projetos oficiais para as forças armadas no Brasil. Os sucessos eram louvados, enquanto problemas, como a disciplina, a logística da guerra e a estratégia de repressão elaborada pelo comandante geral, eram duramente criticados na imprensa nacional. Esse foi um dos motivos para que o general Fernando Setembrino de Carvalho fosse bastante cuidadoso com a organização de uma justiça militar no campo de batalha.

O exército brasileiro possui legitimidade para julgar os seus membros. Os crimes cometidos pelos – e contra – os militares durante a Campanha do Contestado eram regulados pelo Código Penal da Armada estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18 de 7 de março de 1891 e estendido ao Exército por meio da lei n.º 612 de 29 de setembro de 1899.

Tal como na legislação atual, as penas militares eram diferentes para os tempos de paz e para os tempos de guerra. Os crimes e delitos ocorridos no segundo caso deveriam ser analisados no local. Os tribunais eram montados no próprio campo de batalha, e os indiciados julgados em primeira instância imediatamente após a ocorrência do crime. As sentenças do chamado Conselho de Guerra poderiam ser objeto de recurso junto ao Supremo Tribunal Militar (STM), órgão responsável por julgar em última instância todos

os crimes militares. Uma vez analisado pelo STM, a sentença proferida no campo de batalha poderia ser mantida ou alterada.

Nem todos os crimes e delitos cometidos na guerra exigiam formação de um tribunal ou conselho militar. Muitas vezes, a decisão cabia ao comandante da unidade. Ela era registrada em uma documentação denominada “ordens do dia”. Ainda assim, convém destacar que nem todas as decisões eram oficialmente registradas.

As ordens do dia, como o próprio nome indica, eram publicadas diariamente e lidas em alta voz para que toda a tropa tomasse conhecimento da decisão do comandante. Nelas, eram registradas inclusões e exclusões de soldados, punições, recomendações, notas de louvor e de repreensão, ordens de movimento das tropas etc. Além disso, encontra-se reproduzidos telegramas e correspondências entre oficiais, a composição dos chamados conselhos de guerra, bem como as sentenças proferidas por esse tribunal. Em suma, trata-se de um documento que registra o dia a dia da guerra.

Como a grande expedição militar comandada por Setembrino de Carvalho foi dividida em quatro grandes unidades que assumiram o título e o posicionamento dos pontos cardeais – colunas norte, sul, leste e oeste –, cabia, ao comandante de cada coluna, publicar e fazer cumprir as ordens emanadas de sua unidade oficial. Havia, por fim, as ordens publicadas diretamente pelo Quartel General. As do dia compunham uma rede de publicações com muitas informações repetidas, mas que, vistas com cuidado, oferecem, ao pesquisador, contato com a experiência de soldados e oficiais em tempos de guerra a partir da perspectiva dos próprios militares.

Quanto aos inquéritos, a segunda documentação supracitada, eram construídos para averiguar determinado delito que fugia do crivo da decisão individual do comandante. Havia um modelo estrutural para sua composição que incluía palavras rituais, publicidade e autoridade dos componentes. A fórmula discursiva que aparece reproduzida nas ordens do dia e que faz referência direta à sua organização é a seguinte: “chegando ao meu conhecimento o fato que trata a parte junta, delego-vos as atribuições policiais que me competem a fim de que tomeis conhecimento do aludido fato, procedendo ao respectivo inquérito para fins convenientes”². O nome dos indicados era citado e seguia-se a apuração dos fatos.

A nomeação do oficial que conduziria as investigações deveria levar em consideração a graduação do acusado, pois o Código Militar não permitia que

²Ordem do dia n. 70, 15/03/1913. Arquivo Histórico do Exército (AHEx).

um inferior julgue um superior na hierarquia militar. O número de testemunhas interrogadas no processo variava de três a oito, dependendo do tipo de crime cometido. A investigação, geralmente, ocorria imediatamente após a denúncia, e os demais procedimentos de formação dos autos não duravam mais de dez dias. Nos inquéritos que avaleiei, a pena, caso o réu fosse culpado, poderia ser determinada pelo presidente do tribunal nomeado ou, como era mais comum, pelo comandante da unidade militar que ordenou a formação desse tribunal.

No caso de os interrogados serem analfabetos, seus depoimentos eram assinados por alguém que declarava ser verdade o que foi registrado. Para os indiciados, exigia-se a assinatura de duas testemunhas. Essa informação é relevante, pois sugere que o número de analfabetos incorporados às forças armadas brasileiras até a primeira metade do século XX não era insignificante.

As punições para as faltas cometidas eram, em sua maioria, de tipo disciplinar, como repreensão e execução de serviços pesados, tais como cuidar das latrinas, transportar materiais, aumentar o ritmo das marchas pelo sertão sem parada para descanso, a redução da alimentação e do soldo mensal e, em casos mais graves, “prisão celular” e baixa do posto. Algumas penas poderiam ser combinadas: prisão celular por 30 dias à pão e água e repreensão com baixa definitiva do posto.

Concluído o inquérito, caso o comandante julgasse necessário, abria-se um conselho de investigação e um conselho de guerra. Competia ao primeiro formalizar a culpa do réu; e, ao segundo, processar e julgar em primeira instância os crimes militares. Os conselhos de investigação encontrados na documentação sobre a Campanha do Contestado apresentam, em sua composição, três “juizes”. O primeiro deveria ser o de maior graduação militar e assumia a função de presidente do conselho; o segundo era denominado juiz interrogante; e o terceiro, juiz escrivão, ficando posto para o oficial de menor patente.

O Conselho de Guerra exigia uma composição mais complexa. No tribunal de um certo Manoel Joaquim de Santana, sentenciado a 25 anos de prisão por ter assassinado seu camarada no campo de batalha, aparecem sete juizes: um presidente, três interrogantes, um escrivão, um auditor e um auditor *ad hoc*³. As regras para a distribuição dos cargos internos desse conselho eram as mesmas vigentes na organização do conselho de investigação: os de maior patente assumem os postos mais elevados. A diferença está na figura de dois

³ Consegue de Guerra de Manoel Joaquim de Santana, Arquivo Histórico do Exército (AHEx), Caixa n. 5532.

auditores presentes no conselho de guerra. Entre as suas atribuições, consta a de fiscalizar e assessorar os demais juizes na condução do processo.

Na apresentação dos casos analisados abaixo, optei por uma abordagem descritivo-analítica, não recorrendo ao método da história quantitativa. Isso deve-se a, pelo menos, três fatores. O primeiro é o fato de que a documentação militar sobre a Campanha do Contestado está incompleta. A maior parte dos registros encontrados é proveniente da coluna norte, comandada pelo Coronel Onofre Ribeiro. É possível aventar aqui a possibilidade de que alguns oficiais eram mais ciosos do que outros no cumprimento da lei. Porém, vale destacar que, nas ordens do dia, foi possível localizar referência à formação de conselhos em outras unidades e que a documentação não foi localizada. Na medida do possível, tentarei relatar casos verificados em mais de uma coluna. De qualquer forma, o caráter irregular da documentação dificulta o uso de uma metodologia quantitativa dos crimes e delitos de guerra ocorridos na campanha do Contestado.

O segundo fator é a compreensão de que, embora os casos relatados possam parecer insignificantes para o universo de mais de seis mil soldados distribuídos em mais de vinte mil quilômetros quadrados de palco do conflito, eles ganham mais sentido se analisados no seu contexto e na sua singularidade. A repercussão de enforcamento de um soldado em âmbito nacional pode ser insignificante, mas, certamente, repercutia e sensibilizava camaradas próximos e toda a unidade militar. Isso poderia redefinir posturas oficiais, estratégias de luta e condutas disciplinares. Falo aqui tão somente do aspecto militar, visto que a morte de um soldado ou oficial ganha sentido diverso quando da perspectiva familiar. Infelizmente, não dispomos de fontes que permitam acessar essas informações, e mesmo que fossem acessadas, a abordagem jamais daria conta dos sentimentos de dor e luto vividos por esses parentes. Esse é o limite do trabalho do historiador.

O terceiro fator que justifica a abordagem aqui apreendida está vinculado ao argumento central desse texto: os crimes e delitos cometidos no interior do exército brasileiro demonstram as dificuldades encontradas no processo de repressão aos sertanejos do Contestado. Apresentar a dimensão humana e histórica dessas dificuldades significa repensar o resultado oficial dessa guerra movida contra cidadãos brasileiros e, em última instância, a lógica da própria força militar, que dali saiu com ares de vitória.

A exemplaridade do singular: estudo de casos

Em abril de 1915, o anspeçada⁴ Manoel Miranda de Araújo⁵ foi acordado às cinco horas da manhã no acampamento sediado no Município de Porto União da Vitória para fazer o serviço de faxina para o qual estava designado. Após agredir o companheiro com um golpe de sabre na cabeça, foi admoestado pelo comandante daquele destacamento, o sargento Raymundo Alves Brazil, o qual, de acordo com testemunhas, se viu obrigado a mandar amarrá-lo para conter sua cólera diante da repreensão.

A falta de cordas no local foi o motivo alegado pelas testemunhas para que o sargento o deixasse por alguns minutos em busca do instrumento necessário à aplicação do castigo. Enquanto isso, Manoel ficou sob os cuidados dos soldados que serviriam, mais tarde, de testemunhas no processo.

Ao retornar, na tentativa de amarrar o rebelado, o sargento Brazil teria travado com ele uma luta corporal, seguida de quatro tiros disparados por Manoel, dos quais três atingiram o sargento. Conforme atestou o laudo médico incluso no processo, o sargento Brazil morreu no dia seguinte em consequência dos ferimentos causados pelos disparos. Em nenhum momento, nos documentos que transcrevem o ocorrido, aparece como o anspeçada conseguiu se desvencilhar das sentinelas designadas para vigiá-lo, nem tampouco como conseguiu uma arma, uma vez que o sargento Brazil, antes de deixar o local, havia-o revistado.

O comandante da coluna oeste, coronel Eduardo Arthur Sócrates, nomeou o conselho de guerra responsável por julgar o crime. Em sua composição, constam seis oficiais e um médico, este na qualidade de auditor adhoc. A presidência desse conselho coube a um major, contando com a atuação de dois primeiros-tenentes e dois segundos-tenentes como juizes. Apesar da alegação de legítima defesa, Manoel Miranda foi condenado a 25 anos de prisão, com direito a recorrer a sentença no Supremo Tribunal Militar.

De acordo com o Código Penal Militar em vigor, as penalidades para

⁴ Conforme Albuquerque (1911, p. 30), “Na antiga milícia era cavaleiro desmontado; do italiano lancia-spezata, lança quebrada. Ao tempo de Luiz XII, em França, era cavaleiro obrigado a servir temporariamente na infantaria. Como houvessem prestado serviços de infantes ao findar a idade média, se criou o posto fixo, isto é, de anspeçada, como o temos atualmente, abaixo do cabo”. Como se pode depreender pela descrição do oficial português, o posto, geralmente, é designado aos soldados mais jovens. Na hierarquia militar, está abaixo do cabo.

⁵ Conselho de investigação de Manoel Miranda de Araújo. Arquivo Histórico do Exército (AHEx), Caixa 5539.

esse tipo de crime seriam de 10 anos, desde que considerado grau mínimo. Quando classificado como grau médio, a punição poderia ser de até 20 anos, chegando à pena de morte quando considerado grau máximo. O enquadramento do crime a um desses níveis podia variar de acordo com as circunstâncias de sua ocorrência. O Artigo n.º. 33 do mesmo código lista todas as circunstâncias agravantes e atenuantes para os crimes cometidos por militares em tempos de guerra. Para proferir sua sentença, o conselho de guerra observou essas prescrições.

O crime cometido pelo anseçada Manoel Miranda de Araújo foi incurso nas circunstâncias agravantes conforme definido nos parágrafos 4, 5, 7 e 16. Isso significa que o conselho decidiu que o acusado foi impelido ao crime em desobediência ao serviço para o qual estava designado. Contava, contra a alegação de legítima defesa, sua superioridade em armas – o autor dos disparos estava com um fuzil; e o sargento, com cordas –, procedimento de surpresa ou traição, e, por fim, a última das circunstâncias agravantes registradas pelos membros desse conselho: o fato de o crime ter sido cometido durante o serviço.

Os crimes de homicídio, mesmo em estado de guerra, geralmente, não sofriam penas tão duras, como a designada a Manoel. O assassinato do soldado Henrique José Ribeiro, julgado na mesma data do tribunal que analisou o homicídio do sargento Brazil, teve como pena a condenação do agressor de um ano e um mês sem a dispensa dos trabalhos habituais. O crime, cometido pelo soldado Manoel Joaquim de Sant'Ana⁶, não se configurou em nenhuma das situações agravantes previstas no Código Penal Militar.

O delito ocorreu na estação ferroviária de Nova Galícia, onde ficava acampado um destacamento do Exército para proteger funcionários da estrada de ferro de ataques dos sertanejos. Os soldados Henrique e Manoel Sant'Ana brincavam de jogar esgrima tendo como espada a baioneta dos seus respectivos fuzis. A ordem de travar as armas era uma das recomendações mais recorrentes no campo de batalha. Manoel Sant'Ana, no entanto, alega ter esquecido de travar o seu fuzil Mauser, o que ocasionou o disparo contra seu companheiro, matando-o.

Manoel conseguiu provar, por meio de testemunhas, que não possuía desavença contra Henrique que o colocasse sob suspeita de ter premeditado a morte do camarada. Nesse caso, o crime foi enquadrado no Artigo n.º. 151 do Código Penal Militar, que regulava os homicídios ocorridos por negligência,

⁶ Conselho de Investigação de Manoel Joaquim de Sant'Ana. Arquivo Histórico do Exército (AHEx), caixa 5539.

imprudência ou inobservância de alguma disposição regulamentar. A penalidade prevista para esse caso variava de dois meses a dois anos de prisão, o que demonstra que a condenação do soldado Manoel Sant'Ana de Araújo não foi das menores para o tipo de crime em que foi enquadrado.

No dia 4 de janeiro de 1915, por volta do meio dia, o cabo designado ao serviço de clarim, Miguel José de Araújo⁷, marchava com sua unidade quando, ao tentar retirar o poncho que o protegia da chuva que caía, disparou, acidentalmente, a clavina que trazia a tiracolo. O projétil atingiu o lado direito do pescoço do cabo Severino Pio Pierre, que morreu minutos depois.

Essas não foram as únicas ocorrências de homicídio ou ferimentos ocasionados por disparos negligentes. Em outro caso, o soldado José Gomes da Silva⁸ assassinou um civil na casa de uma mulher, qualificada, pelo soldado, como meretriz. O crime ocorreu na cidade de Rio Negro, no pequeno intervalo de marcha do batalhão ao qual estava ligado o mesmo soldado.

O indiciado afirma que estava acompanhado de várias mulheres na casa de Alzira, a suposta meretriz, quando um civil entrou e perguntou como se travava o seu fuzil Mauser. Alega ainda que, ao tentar explicar ao desconhecido o funcionamento, a arma disparou acidentalmente, atravessando a parede de madeira e atingindo um civil que estava no quarto contíguo. O soldado José, pernambucano de 22 anos de idade, foi surpreendido pelo camarada Nilo Arsênio Marinho, baiano da mesma idade, carregando o ferido. Arsênio afirma que, ao ver o soldado arrastando o civil, possivelmente com o objetivo de livrar-se da responsabilidade do crime, anunciou sua ordem de prisão e entregou-o ao comandante do batalhão ao qual José Gomes da Silva estava ligado.

Nesse inquérito, além de a ordem de prisão ser dada por um camarada de mesma graduação, o que está devidamente previsto no Código Penal Militar, vale destacar a pouca familiaridade do soldado com sua arma. Os memorialistas da Campanha do Contestado relatam, repetidas vezes, a inabilidade dos soldados com os modernos fuzis de origem alemã (RODRIGUES, 2014). O caso foi alvo da atenção do comandante geral da campanha de guerra. Em relatório dirigido ao Ministro da Guerra para prestar contas da campanha de guerra, o general Setembrino de Carvalhoreconhece a superioridade dos fuzis Mauser, mas lamenta que os soldados não sabiam

⁷ Conselho de Investigação de Miguel José de Araújo. Arquivo Histórico do Exército (AHEx), caixa 5539.

⁸ Inquérito Policial Militar de José Gomes da Silva. Arquivo Histórico do Exército (AHEx), caixa 5532.

utilizá-los devidamente. Disparos imprevistos, limpeza e carregamento inadequados eram as maiores reclamações quanto ao manuseio das armas.

A eficácia do armamento depende [...] de sua conservação. Outro ponto que reclama especial atenção das autoridades é a repressão do péssimo hábito, em que estão os soldados, de retirarem, para não perde-lo, o tapa-mira da boca do fuzil (...) Eles costumam guarda-lo no bolso, tapando o fuzil com buchas, sem imaginarem, talvez, o grave prejuízo daí resultante para o armamento (CARVALHO, 1916, p. 148).

Outra questão a ser destacada no crime praticado pelo soldado José Gomes da Silva é a da relação mantida por muitos militares com as mulheres da região. Invasão de domicílio, desrespeito ou, mesmo, assassinatos são alguns dos casos registrados nas ordens do dia. Soma-se, também, o envolvimento de soldados do exército em roubo a casas comerciais, agressões a companheiros, embriaguez, indisciplinas e estupro (RODRIGUES, 2008a).

Os soldados Roque José Soares e João Ferreira de Oliveira⁹, por exemplo, invadiram a casa de três mulheres, mãe e duas filhas, durante a madrugada do dia 16 de outubro de 1914. Alegando ordens de prisão em nome do comandante para interrogá-las, obrigaram-nas a deixar a residência com destino ao acampamento militar. Enquanto acompanhavam os soldados rumo ao quartel, Damázia, de 25 anos, e sua mãe, Galdina, foram agredidas por João Ferreira de Oliveira. Damázia afirmou que conseguiu livrar-se do seu agressor após lutar com ele durante horas.

Sorte igual não teve sua irmã, Brázilia. Roque José Soares, seguindo por outro caminho, tê-la-ia ameaçado com um facão, conseguindo, na linguagem do escrivão que redigiu o inquérito: “saciar seus instintos bestiais”, embora a ofendida apelasse para a criança que trazia no colo. Os soldados negaram a acusação e alegaram não ter saído do acampamento na noite do crime. Apesar disso, a investigação comprovou a denúncia, e o comandante puniu os jovens soldados com “exemplares” quinze dias de prisão, dando por encerrado o caso.

No dia 20 de fevereiro de 1915, um contingente do 6º. Regimento de Infantaria estacionado em Rio Caçador preparava-se para o almoço – servido por volta de 9h30 –, quando o soldado Manoel Azevedo de Almeida iniciou uma discussão com o companheiro José Pedro de Lyra. O inquérito disponível não menciona o motivo da contenda. As testemunhas relataram que o cabo do dia, Manoel João Gomes dos Santos, interferiu exigindo o fim da discussão.

⁹ Inquérito Policial Militar de Roque José Soares e João Ferreira de Oliveira. Arquivo Histórico do Exército (AHEx), caixa 5532.

Sua intervenção foi tomada como ofensa, por isso foi agredido a bofetadas pelo soldado Manoel Azevedo. João da Silva Reis, até o momento expectador, entrevistou a favor do cabo agredido. Ele teria desqualificado a agressão alegando que Manoel Azevedo não era original daquele regimento, ou seja, estava adido a ele e, por isso, não tinha “direito” de agredir o camarada. Manoel não se intimidou e, ao que foi relatado, dirigiu-se contra João da Silva Reis¹⁰, que sacou o punhal contra seu camarada em legítima defesa. Enquanto o entrevero acontecia, o 1º Tenente Américo Vespúcio Pinto da Rocha, oficial responsável pela tropa, foi notificado do incidente. Ele chegou no momento em que João Reis sacava o punhal contra Manoel Azevedo. Por ordem do oficial comandante João Reis, foi encaminhado para o rancho para ser punido pela ação. Nesse momento, Manoel Azevedo, principal personagem desse entrevero, deixou o local.

A seqüência dos acontecimentos foi dramática, pois, além de o valentão Manoel Azevedo estar livre, um inocente foi castigado. Além disso, o tipo de castigo aplicado agravou a situação. O tenente com nome do descobridor da América solicitou, a um sargento, que buscasse uma vara para surrar o soldado João da Silva Reis. A pena seria aplicada na presença de toda a tropa, somente assim seria garantido o caráter pedagógico e disciplinar. Enquanto o sargento providenciava o instrumento de castigo, alguns soldados em formação gritaram: “Não pode! Não pode!”, “o companheiro não apanha”.

A situação ficou tensa. Os soldados José Antônio Ignácio e Felix de Moraes resolveram impedir que Américo Vespúcio castigasse João Reis. Este, por sua vez, alegou, em depoimento, que os soldados teriam proferido “em gritos sediciosos: bandido, não pode, não pode fazer isso com meu companheiro”. O tenente alegou que o soldado Ignácio tentou agarrá-lo pelo braço munido de um cacete. Em sua defesa, afirmou ter sido esse o motivo pelo qual sacou o revólver e ameaçou atirar em Felix Moraes, que, em companhia de Ignácio, o agrediu com uma pá. Como represália, ordenou, aos sargentos, a imobilização dos “sediciosos”. Na frente dos companheiros, aplicou a pena da surra com cordas nos três e mandou prendê-los no vagão do trem. Não contente, denunciou os soldados e solicitou um inquérito militar para apurar o caso de insubordinação em tempos de guerra. Em 21 de fevereiro de 1915, foi montado o tribunal para julgar o caso.

Foram interrogadas quatro testemunhas, das quais três foram indicadas pelo denunciante, tenente Américo Vespúcio, um deles de nome Pedro Alves

¹⁰ Inquérito Policial Militar João da Silva Reis. Arquivo Histórico do Exército (AHEX), caixa 5532. Todas as referências a este episódio foram retiradas deste documento.

de Siqueira, 35 anos, natural de São Paulo. As outras testemunhas tinham nascido no norte do país. João da Silva Reis era natural de Pernambuco, possuía 21 anos de idade, não sabia ler nem escrever. José Antônio Ignácio, o colega que o defendeu, era da mesma idade e natural do Rio Grande do Norte. Sabia ler e escrever. Felix de Moraes, o terceiro “sedicioso”, tinha 21 anos, era analfabeto e nascido no Rio de Janeiro.

As testemunhas confirmaram que o caso não envolvia embriaguez. Isso era fundamental para que não houvesse agravamento da pena, portanto, todos os envolvidos estavam sóbrios e cientes de suas ações. Também aparece com certo destaque o sentimento de injustiça e de preconceito contra essa unidade que, ao que sugere os depoimentos, era composta, em sua maioria, por homens negros, provenientes do norte do país e analfabetos. O sentimento de unidade e identificação do grupo também fez-se notar com impressionante coragem, pois, mesmo sabendo da gravidade da ação de insubordinação em tempos de guerra, tentaram impedir que o tenente Vespúcio surrassse João Reis com frases como “o companheiro não apanha”. Embora analfabetos, os homens que atuavam nas forças militares conheciam muito bem o Código Penal Militar, isso torna a iniciativa dos três soldados mais audaciosa.

Os depoentes foram unânimes em ressaltar a prática do castigo corporal. Apesar dos limites impostos pela hierarquia militar – eles estavam relatando um caso que envolvia seu comandante –, deixaram pistas de que a situação não se aplicava apenas ao caso específico, ou seja, injustiça cometida pelo tenente Vespúcio ao punir, severamente, um inocente atingia toda a tropa. As testemunhas sugerem que o rigor da pena fora motivada pela condição social dos homens que compunham aquele regimento. A ideia de que ali as penas eram aplicadas de forma mais severa do que em outras unidades militares aparece, sutilmente, nos depoimentos. Em outras palavras, verifica-se, nesse caso, uma tentativa de denunciar os desmandos de um comandante para com os indivíduos errados, mas, também, para com toda a tropa.

Seguindo as pistas deixadas no inquérito, outra informação apresenta-se. O tenente Américo Vespúcio declarou que o pernambucano José Antônio teria afirmado: “eu já fui marinheiro, não tenho medo”. O mesmo soldado confirma, em seu depoimento, que havia servido à Marinha. Essa forma de identificação merece destaque, pois, além de revelar a dinâmica de alguns homens que passaram pelas duas corporações – marinha e exército –, também sugere que o destemor do soldado estava ligado à memória que tinha da dura condição de marinheiro tratado como escravo. Era como dizer “Eu já passei por isso antes, estou preparado para enfrentar o caso” ou, ainda, “Não vou me

curvar à arbitrariedade de um superior”.

Cumprir lembrar que, naquela mesma década, outro homem negro tinha enfrentado seus superiores e toda a elite militar e política do país contra o uso indiscriminado de castigo corporal na Marinha do Brasil. Trata-se de João Cândido. O episódio ocorreu em 1910. O pernambucano João Antônio dos Reis tinha 16 anos de idade naquele período e não é impossível que tivesse ingressado na Marinha naquele ano. Seus companheiros eram da mesma idade, e, caso não tivessem compartilhado a mesma experiência, certamente, acompanharam o revezes da Revolta da Chibata nos botecos, bairros e ambientes familiares. A arbitrariedade dos castigos corporais era algo sensível a esses homens a ponto de insubordinar-se contra seu superior sabendo dos riscos que tal rebeldia poderia acarretar.

Outro aspecto relevante desse episódio: o caso comprova a existência de castigos corporais no exército. O tenente Vespúcio não negou, tampouco escamoteou, o uso desse expediente. Se o fez, foi porque sabia-se protegido pela lei e pela condição de superior hierárquico. No primeiro momento, ele desejou amarrar e surrar o soldado com uma corda na frente de todos os camaradas; no segundo, obrigando os demais a controlar os três soldados e munido de uma pistola contra eles, aplicou o castigo com a corda que seria utilizada para imobilizá-los.

A aplicação de castigos corporais havia sido excluída do exército brasileiro desde a segunda metade do século XIX, período de vigor dos rigorosos artigos criados pelo conde Schaumburg-Lippe. Eles foram aplicados durante a Guerra do Paraguai, mas abolidos com a criação da lei de recrutamento militar de 1874. De acordo com Hendrique Kraay,

Regulamentos disciplinares subsequentes instituíram um regime de sentenças de prisão, acompanhadas por cota extra de tarefas, exercícios em uniforme completo e trabalhos pesados (...) Pelo menos no papel, o Exército brasileiro ingressava no mundo foucaultiano de reabilitação coerciva através de punições disciplinares cuidadosamente reguladas (KRAAY, 2004, p. 251).

Américo Vespúcio parece ter se dado conta do abuso da pena aplicada. Além de caracterizar a ação como sediciosa, justificou o uso da força como a única forma de controlar a fúria que os soldados moviam contra si “como não acatavam as ordens resolvi lançar mão de meios mais enérgicos para fazer cumprir as ordens que dei”.

No despacho que redigiu ao fim do inquérito, o coronel Eduardo Arthur Sócrates manifestou-se sobre o assunto da seguinte forma:

Constando dos depoimentos e relatório do presente inquérito que os soldados



indiciados José Antônio Ignácio, João da Silva Reis e Felix de Moraes se portaram de modo insubordinado para com o 1o. Tenente Américo Vespúcio Pinto da Rocha, iniciando contra ele uma agressão que não teve grandes consequências devido à intervenção de alguns sargentos do contingente do 6o. Regimento a que pertencem, mas considerando que lhe foi aplicado o castigo que as circunstâncias propícias do momento justificam, sejam os mesmos presos por 30 dias, levando-se em conta a prisão preventiva. União da Vitória, 21 de março de 1915.¹¹

O episódio ocorreu no dia 20 de fevereiro, logo, exatos 31 dias antes do despacho redigido acima. Arthur Sócrates determinou que os soldados fossem imediatamente libertados. Com essa decisão, o comandante, ao que parece, tentou amenizar os ânimos e colocar um ponto final nessa situação. Embora tenha justificado a violência aplicada pelo tenente contra os soldados, não viu a necessidade de mantê-los presos, tampouco de imputar pena mais grave a ação. Caso a denúncia do tenente Vespúcio fosse aceita, os soldados poderiam ser enquadrados no crime de insubordinação, tal como previsto no Art. 94 do Código Penal Militar da Armada. Para tempos de guerra, a pena variava de prisão por dez anos à execução (caso fosse enquadrado como crime de grau máximo). O mesmo artigo não incluía pena corporal.

Apesar de a experiência relatada acima ter ocorrido e ser documentada, não se pode dizer que os castigos corporais eram aplicados de forma indiscriminada contra os soldados durante a Campanha do Contestado. Tampouco fora abolido da prática de alguns oficiais. Álvaro Pereira do Nascimento (2002) sustenta que, na marinha brasileira, vigorara dois códigos disciplinares: um oficial e outro costumeiro. O autor nomeou o último comotribunal de convés. Por meio dele, os oficiais estipulavam castigos distintos dos permitidos pela lei. Haveria, no exército, um tribunal de rancho?

Ações, comosupracitada,confirmam a existência da permanência da ideologia escravista em instituições militares durante o regime republicano. O não questionamento oficial da prática do castigo corporal sugere que, mesmo não oficializada, tal ação ainda era permitida e justificada, na lógica disciplinar da época. Outro argumento que sugere o quanto tal prática ainda vigorava no horizonte de possibilidades do momento está no fato de os soldados vítimas da ação não verem nenhuma possibilidade de recorrer, oficialmente, contra esse tipo de abuso. Restava, no limite, a insubordinação. A resistência ativa dos três guerreiros, também presente de forma implícita no posicionamento dos demais soldados tropa, sugere que a prática não era vista como natural, tolerada, se justificada, mas não aceita sem questionamento.

¹¹ Inquérito Policial Militar João da Silva Reis. Arquivo Histórico do Exército (AHEx), caixa 5532.

Outro caso de castigo corporal ocorrido durante a Guerra do Contestado encontra-se registrado nos relatos da coluna sul. Em um ofício assinado pelo coronel Francisco Raul d'Estillac Leal, há a seguinte notícia:

Comunico-vos que o soldado do 2o. Regimento de cavalaria que faz parte deste contingente Francisco Sabino de Almeida tendo cometido grave falta disciplinar mandei castigar severamente e amarrar para contê-lo, foi encontrado hoje morto apresentando vestígios de ter suicidado-se (sic) enforcando-se com a própria corda. Acampamento em Tapera, 11 de março de 1915. Augusto de Lima Mendes (1o. Tenente comandante do Regimento de Cavalaria)¹²

O suposto suicídio ocorreu em circunstâncias completamente suspeitas, pois não se explica de que forma o soldado conseguiu se desvencilhar das cordas destinadas a “contê-lo”. Não menos suspeita é a declaração do tenente Augusto de Lima Mendes de que ordenou castigo severo contra o soldado Francisco Sabino de Almeida, seguido do uso da corda para contê-lo. A mesma peça também apareceu na punição efetuada pelo tenente Vespúcio contra João Reis, assim como no assassinato do sargento Raymundo Alves Brazil relatado acima. O uso de cordas, ao que parece, era comum na aplicação de castigos disciplinares no exército brasileiro.

Outro caso específico verificado na atuação militar no Contestado é a aplicação da pena de morte.¹³ João Pereira de Oliveira, que, à época da guerra do Contestado, era aspirante a oficial, registrou, em seu diário de campanha, o fuzilamento de um soldado.

À tarde estive em nosso acampamento o major Ciriaco Lopes Pereira, companhia de outros oficiais do 51o. de Caçadores que haviam chegado a fazenda de Francisco Granemann, distante de Perdizes Grandes dois quilômetros, às 10 horas. De volta ao acampamento o major Ciriaco resolveu com seus oficiais mandar fuzilar um soldado do batalhão de seu comando que depois de ferir um eu camarada com dois tiros se insubordinou contra seus superiores (OLIVEIRA, 1962, p. 79).

Conforme o registro, o episódio ocorreu no dia 29 de janeiro de 1915. Em nota de rodapé feita a posteriori o autor do diário ofereceu mais detalhes

¹² Inquérito Policial Militar de Francisco Sabino de Almeida. Arquivo Histórico do Exército (AHEx), caixa 5532.

¹³ Vale retomar brevemente o caso do marinheiro João Reis citado acima. No episódio denunciado pelo tenente Américo Vespúcio, as testemunhas declararam que ele estava disposto a assassinar o soldado Felix de Moraes após ter recebido um golpe de pá nas costas. Seu intento foi evitado pela intervenção dos sargentos. Nesse caso, a punição ao soldado seria levada às últimas consequências, porém, de forma ilegal, pois a pena de execução deveria ser aplicada após minucioso processo movido por um conselho de guerra.

do fuzilamento:

A execução do soldado do 51o. Foi o remate natural de uma série de atos de indisciplina no batalhão que fazia periclitar a sua eficiência para a campanha. Consoante informações que tive o nome do soldado punido com a pena máxima, que fazia parte da 3a. Companhia e tinha o no. 231, era José Ferreira da Silva, e o de sua vítima, Pedro Oscar da Silva (OLIVEIRA, 1962, p. 79).

As informações registradas por Oliveira parecem seguras. Elas foram colhidas e reproduzidas por um oficial de alta patente que alega ter tido contato direto com o mandante da execução, além disso, a mesma informação é reafirmada em nota de rodapé, porém, com uma justificativa: ela ocorreu devido à insubordinação do soldado. Ao registrar que José Ferreira da Silva foi “punido com a pena máxima”, o autor faz menção indireta ao Código Penal da Armada para os tempos de guerra. Mas houve processo? O caso foi julgado e analisado por um conselho, tal como exigia o Código Penal? Oliveira registra que a decisão fazia parte de “um remate natural”, logo, dispensava o teatro judicial previsto em lei. Isso demonstra o quanto o exército brasileiro operava no limiar de uma corporação moderna, visto vários tribunais terem sido montados para averiguar as ocorrências disciplinares, mas, também, tradicionais e retrógrados, visto empregarem castigos corporais, punirem sem analisar e julgar o caso ou mandarem executar seus soldados como se se tratassem de um remate natural.

A alegação de que esse caso poderia prejudicar a eficiência da campanha militar reforça meu argumento da relevância de dar maior atenção aos casos singulares ocorridos na Campanha do Contestado. A importância desses exemplos não está na repetição ou quantidade de ocorrências, mas no que esses eles poderiam representar no imaginário militar da época. Trata-se de uma execução exemplar efetuada em um exército que se queria moderno e disciplinado.

Outro elemento a ser destacado: Oliveira menciona que o assassinato de Pedro Oscar da Silva, atribuído ao soldado fuzilado por ordem do seu comandante, fazia parte de “uma série de atos de indisciplina” ocorridas no 51o. batalhão. Talvez, a palavra “série” para se referir aos casos de indisciplina militar seja apenas um recurso retórico, no entanto, está comprovado que não fora o único, é certo que foi visto como uma ameaça à unidade daquele batalhão e de toda a campanha militar.

Esses elementos permitem nomear essa prática de exemplaridade do singular, ou seja, por meio desse caso, é possível tecer considerações sobre a questão da disciplina e da forma como a lei foi aplicada durante a campanha do Contestado. É singular, visto que não era comum, trata-se, em termos

quantitativos, de situações insignificantes na escala geral; mas exemplar no sentido de sua eficácia, todo o efetivo militar que participava dessa campanha tomaria essa punição como exemplo. Essas pequenas práticas sustentavam a lógica militar e garantiam a eficácia da campanha de guerra. Esse é o remate natural presente na argumentação dos próprios militares da época.

Os casos citados acima depõem contra a imagem projetada na imprensa de um exército moderno e profissional atuando nos sertões brasileiros. Conforme argumentei em tese de doutorado (RODRIGUES, 2008b), nesse mesmo momento, o comandante geral da campanha, general Setembrino de Carvalho, fazia publicar, nos periódicos do país, imagens fotográficas exibindo tecnologia bélica de ponta, homens em forma como se fosse uma unidade germânica, acampamentos assépticos e armazéns de campanha munidos de víveres. Quando situações de indisciplina e insubordinação de soldados que atuavam nessa campanha militar vasavam na imprensa, eram imediatamente rebatidas e desacreditadas com uma fotografia que mostrava a excelência do serviço militar.

Peter Beattie (2001, p. 91) identifica vários motivos para a resistência dos brasileiros ao serviço militar ao longo do século XIX e início do XX. Entre eles, o tratamento dispensado aos soldados. O autor destaca que eles prolongaram as práticas e o imaginário escravista. Segundo Beattie, os castigos corporais e as humilhações pesavam muito na imagem compartilhada pela sociedade acerca do exército e das forças armadas com um todo. Casos de sodomia, de abuso de autoridade, de assassinatos e de desrespeito às leis circulavam no imaginário social e dificultavam o ingresso voluntário nas forças armadas.

A persistência de práticas disciplinares que remontavam ao período escravista depunha contra a imagem que o exército projetava de si no contexto da Guerra do Contestado, que, por sua vez, era, também, o contexto de campanha pela modernização do exército e da implementação do sorteio militar como forma de ingresso nas forças Armadas. Desde setembro de 1914, Olavo Bilac, como representante da Liga de Defesa Nacional, promovia, no país, uma cruzada política para convencer a classe média a alistar-se nas forças armadas (RODRIGUES 2014; CAPELLA 1985).

A campanha em prol do serviço militar empreendida por Bilac tinha como objetivo amenizar as imagens tradicional e negativa que a sociedade brasileira possuía das forças armadas. A época era favorável, pois, além da campanha militar em curso no sul do Brasil, o mundo vivia a experiência da Primeira Guerra Mundial (1914-1918). Os feitos militares estavam em alta, e a

possibilidade de reformulação do imaginário acerca das forças armadas repousava em contexto favorável. Talvez isso explique porque, em 1916, foi implementado, pela primeira vez, o sistema de sorteio para ingresso nas forças armadas brasileiras. O projeto de lei que instituiu essa forma de alistamento tinha sido aprovado em 1908, mas não fora aplicado por falta de apoios político e popular.

Embora ilegais, do ponto de vista jurídico e institucional, as execuções sumárias, os castigos corporais e as punições sem julgamento encontravam respaldo na prática costumeira. Em nome da ordem e da disciplina, em nome da boa execução da campanha de guerra, valia, na prática, deixar a lei de lado e fazer justiça de acordo com as regras costumeiras. Tais regras atingiam, em sua maioria, os mais pobres, os negros e soldados rasos, em suma, os mais desamparados.

Considerações finais

As ações disciplinares verificadas na condução da campanha do Contestado sugerem que o exército brasileiro não era o mesmo do século XIX, alguma coisa mudou, ele era capaz de montar tribunais para analisar casos específicos, tinha respeito pela letra da lei. Comprova-o os casos dos conselhos e inquéritos abertos durante a guerra. Um exército entre o novo e o velho, entre a lei e a tradição. Essa era a corporação presente no Contestado.

Essa ambiguidade favorecia os comandantes militares e, em última instância, a famigerada disciplina e a ordem militar. Ao invés de um recurso de punição para os casos de indisciplina, os oficiais dispunham de dois. Eles poderiam mobilizar o costume ou a justiça. Também poderiam fazer uma “dobradinha” entre eles: montar um tribunal no front e aplicar a pena costumeira, tal como aparece no ofício enviado pelo tenente Augustode Lima Mendes ao coronel Estillac Leal para comunicar que mandou “castigar severamente e amarrar” o soldado Francisco Sabino, encontrado enforcado horas depois.

Após alguns casos de morte de soldados em campo de batalha no sul do Brasil serem denunciados na imprensa nacional, um oficial identificado com os ideais dos jovens turcos pronunciou-se sobre o assunto da seguinte forma: “Si (sic) do estudo dos atuais acontecimentos resultar alguma lição proveitosa, bendito seja o sangue que vai correr”. A declaração é do tenente Francisco de Paula Cidade e fora publicada na principal revista militar da época, *A Defesa Nacional*. O sangue não era seu, tampouco de seus familiares, mas de soldados

anônimos em cumprimento da ordem de servir a pátria por meio do serviço militar. Sangue de homens que tinham mães, esposas e filhos à sua espera, de sujeitos que, muitas vezes, foram impelidos, contra a vontade, a ingressar nas forças armadas, de pobres, negros e desqualificados sociais. O clamor pelo sangue desses sujeitos, raramente, encontra eco na posteridade. Os choros das mães, dos filhos e das esposas são abafados pela memória daqueles que detêm o poder de colocar em ata os fatos históricos. Resta, apenas, a voz dos executores, a lógica da disciplina, o pragmatismo institucional, o proveito da lição, que, no fim, foi benéfica à corporação militar.

O significado da experiência com castigos físicos e fuzilamentos em tempos de guerra varia de acordo com a posição do observador. Para os pais de Francisco Sabino de Almeida, morto enforcado em serviço militar, assim como para os soldados que sentiram, no corpo, a humilhação de serem tratados como escravos pelo seu comandante, decerto, tais experiências possuem sentido diverso da conferida pelos oficiais militares. Se os primeiros mobilizam o estigma da dor e do preconceito – e outros tantos sentimentos que somente quem viveu essa experiência seria capaz de relatar –, os executantes estavam preocupados em manter a ordem e a disciplina. Ao historiador contemporâneo, cumpre se posicionar sobre o assunto. Deve ser árbitro imparcial?

A neutralidade, nesse caso, beneficia, sempre, o dominante, afinal, a perspectiva institucional, geralmente, é a que vigora. Ela tem sido defendida há décadas, seja de forma direta seja pelo consentimento silenciado de pesquisadores que julgam natural aplicar tais castigos, mesmo ilegais. A perspectiva institucional também beneficia-se de pesquisas que, em nome da ciência, alegam tratar-se de casos isolados, sem representação quantitativa e, portanto, sem grandes impactos na ação militar como um todo.

Esse argumento pode ser considerado, no entanto, não se pode negar que, na lógica dos próprios oficiais da época, as ações singulares nunca eram tratadas como exceção, mas como casos exemplares capazes de atingir o cerne da instituição militar. Portanto, dentro dessa lógica, convém levar essas histórias ordinárias a sério, retirá-las da amnésia coletiva que teimam em permanecer. Minha posição, como deve ter ficado claro para o leitor, é de posicionar-me na perspectiva dos que sofreram tais ações. Não proponho que essa seja a única forma de olhar a questão, mas estou convencido de ser uma forma de desnaturalizá-la para o leitor contemporâneo. Sou contra o remate natural da violência, mesmo quando enquadrada em períodos de guerra. Os casos relatos aqui foram, em sua maioria, frutos de decisões: amarrar, surrar com cordas, fuzilar... Todas ações concretas tomadas por indivíduos reais em

nome da ordem e da disciplina. Não se trata de dever e obrigação de ofício. Se essas decisões tivessem ocorrido dentro dos limites da lei, seriam legais, mas, ainda assim, questionáveis.

Referências

ALBUQUERQUE, Caetano M. De F. **Dicionário técnico-militar de terra**. Lisboa: Tipografia do Anuário Comercial, 1911.

BEATTIE, Peter M. **Tributo de sangue**. Exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864-1945. São Paulo: EDUSP, 2009.

CAPELLA, Leila Maria Corrêa. **As malhas de aço do tecido social: a revista A Defesa Nacional e o serviço militar obrigatório**. 1985. 280f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1985.

CARVALHO, Fernando Setembrino de. **Relatório apresentado ao general José Caetano de Faria, ministro da Guerra, pelo comandante das forças em operações de guerra no Contestado**. Rio de Janeiro: Imprensa Militar, 1916.

CODIGO PENAL MILITAR. Rio de Janeiro/Paris: Garnier, [19--].

KRAAY, Hendrik. O cotidiano dos soldados na guarnição da Bahia. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik. **Nova história militar do Brasil**. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2004, p. 237-268.

MONTEIRO, Duglas Teixeira. **Os errantes do novo século: um estudo sobre o surto milenarista do Contestado**. São Paulo: Duas Cidades, 1974

OLIVEIRA, João Pereira. Diário de Campanha de um aspirante a oficial (Contestado – 1914-1915). In: **Boletim do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense**. Curitiba/PR, 1975, v. XXVI, p. 51- 105.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **A ressaca da marujada: recrutamento e disciplina na Armada Imperial**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

RODRIGUES, Rogério Rosa. Das ordens à disciplina: a relação do exército brasileiro com as populações das vilas na região do Contestado. In: ESPIG, Marcia Janete e MACHADO, Paulo Pinheiro (Org.). **A guerra santa revisitada: novos estudos sobre o movimento do Contestado**. Florianópolis: Ed. UFSC, 2008a, p.13-31.

RODRIGUES, Rogério Rosa. **Veredas de um grande sertão: a Guerra do**

Contestado e a modernização do exército brasileiro. 2008, 434p. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008b.

RODRIGUES, Rogério Rosa. É doce e honroso morrer pela pátria? Rituais cívicos e disciplina militar na Guerra do Contestado. In: **Revista Esboços**. Florianópolis, dez, 2012, v. 19, n. 28, p. 31-48.

RODRIGUES, Rogério Rosa. **Animatógrafo da guerra**: Canudos e Contestado e a fotografia militar no Brasil. Boletim Museu Paranaense Emílio Goeldi. Ciências Humanas. [online]. 2014, vol.9, n.2, pp. 383-401. ISSN 1981-8122. <http://dx.doi.org/10.1590/1981-81222014000200008>

Abstract: The purpose of this article is to analyze the application of military justice during the Contestado war. The Suppression of Contestado movement occurred in southern Brazil was contemporaneous to the project of modernization of the Brazilian Army, in this way, the experiences on the battlefield in the planaltocatarinense were thought as a testing lab at a corporation that wanted to match up to the armies of Europe. Parallel to the application of Justice as provided for by law, also ran a traditional way to punish the offences and crimes committed by soldiers and superiors. My hypothesis is that there were a court officer and other customary laws moved a Justice signed the criminal code in force and another that dated back to the period of slavery in Brazil.

Key-Words: Contestado war, Military justice, corporal punishment, military crimes
